

Diário do Legislativo de 18/07/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Mesa da Assembléia

2.3 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial Sobre Governança Ambiental, em 28/6/2006

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Doutor Ronaldo, Marlos Fernandes e Luiz Humberto Carneiro (substituindo este ao Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o tema "Planos, prioridades e parcerias para recomposição ambiental de Minas Gerais" e os subtemas "Estrutura do Ministério Público do Meio Ambiente em Minas Gerais", "Atuação e visão do Ministério Público nos processos de licenciamento", "A visão do Ministério Público sobre a legislação ambiental do Estado de Minas Gerais e sua aplicação". E informa que serão ouvidos na reunião os Srs. José Carlos Carvalho, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -; Patrícia Helena Gambogi Boson, Secretária Executiva do Conselho de Empresário para o Meio Ambiente - Cema-Fiemg -; Marcos de Abreu e Silva, Diretor Administrativo da Faemg; Eduardo Nascimento, Assessor da Fetaemg; Maria Dalce Ricas, Superintendente Executiva da Amda; Rodrigo Cançado Anaya Rojas, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Urbanismo e Habitação - CAO-MA -; Marcos Paulo de Souza Miranda, Promotor de Justiça e Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Ambiente da Bacia dos Rios das Velhas e Paraopeba; Alex Fernandes Santiago, Promotor de Justiça e Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Rio São Francisco; que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença da Sra. Adriana Augusta Marques, Técnica Ambiental da Faemg; dos Srs. Antônio Tarcizo de Andrade Silva, do Grupo Plantar; Augusto Horta, da Semad; Bruno Andrade, da Faemg; Carlos Alberto Oliveira, Chefe da Assessoria de Meio Ambiente da Faemg; da Sra. Célia Fróis, do Igam; Cleinis de Faria e Silva, membro do Conselho Empresarial de Meio Ambiente da ACMinas; das Sras. Cristina Chiodi, Assessora Jurídica da Amda; Eliane Drummond Abdala, Consultora de Gestão Ambiental do BDMG; dos Srs. Fernando Antônio Cardoso, Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Fernando Pinheiro Moreira, Secretário Executivo da Associação Mineira de Silvicultura - AMS -; João Alfredo Balieiro, Assessor do IEF; João Paulo Sarmento, da Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais - SMEF; Joaquim Martins da Silva Filho, representando o Presidente da Feam; José Claudio Junqueira, Assessor Especial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Luciano Rogério de Castro, Superintendente-Geral da Siamig-Sindaçúcar; Miriam Regina, Presidente da Associação dos Servidores do Meio Ambiente - Assema; Nilde Russo Silva Ferreira, da área administrativo-ambiental da Ocemg; Paulo Romano, Consultor da Seapa; Priscila Carvalho, Assessora de Meio Ambiente da Sede; Soraya Carneiro, Gerente da SMC Consultoria e Assessoria; Walter Vilela Cunha, da Copasa-MG. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima

reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2006.

Paulo Piau, Presidente - Doutor Ronaldo - Carlos Gomes.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 29/6/2006

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Weliton Prado e Marlos Fernandes (substituindo este ao Deputado Paulo Piau, por indicação da Liderança do PP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Weliton Prado, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Leis nºs 3.267 e 2.871/2006 em turno único (Deputado Weliton Prado); 3.264, 3.292, 3.346/2006 e 2.908/2005 em turno único (Deputado Paulo Piau); 3.017, 3.268, 3.266, 3.332, 3.145/2006 em turno único (Deputado Doutor Viana); 3.265 e 3.353/2006 em turno único (Deputada Ana Maria Resende) e 3.283, 3.303, 2.983 e 3.316/2006 em turno único (Deputado Leonídio Bouças). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.017, 3.268 e 3.332/2006 (relator: Deputado Doutor Viana); 3.194 e 3.265/2006 (relatora: Deputada Ana Maria Resende); 3.213/2006 (relator: Deputado Paulo Piau) 3.214 e 3.267/2006 (relator: Deputado Weliton Prado); 3.283/2006 (relator: Deputado Leonídio Bouças); que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.621, 6.625 e 6.626/2006. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.458, 2.850/2005, 2.951, 3.024, 3.076, 3.080, 3.152 e 3.159/2006. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Doutor Viana, em que solicita seja encaminhado ofício à Sra. Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação, solicitando seja viabilizada a criação de cargo ou função de Coordenador de Curso Normal, por via legal, no âmbito da rede estadual de ensino, em razão da importância e especialidade do referido curso; Célio Moreira, em solicita seja realizada audiência pública na cidade de Corinto para discutir a possível implantação de "campus" avançado da Unimontes nesse Município; e do Weliton Prado (2), em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão no Município de Janaúba com vistas a discutir questões gerais sobre a educação no Estado; seja encaminhado ofício à Diretoria da Escola Estadual Gyslainne de Freitas, localizada em Ibititê, solicitando esclarecimentos sobre denúncia de prisão de estudantes por policiais militares dentro do estabelecimento escolar, ocorrida em 27/6/2006, e seja enviada a cópia da resposta da solicitação anterior à Secretária de Estado de Educação e à Associação Metropolitana dos Estudantes Secundaristas da Grande Belo Horizonte - Ames - BH. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2006.

Doutor Viana, Presidente - Miguel Martini - Domingos Sávio.

ATA DA 13ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/7/2006

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, Dilzon Melo, Luiz Humberto Carneiro e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Doutor Ronaldo. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Suspendem-se os trabalhos. Às 15h30min são reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados Jayro Lessa, José Henrique, Luiz Humberto Carneiro e Doutor Ronaldo (substituindo este ao Deputado Sebastião Helvécio, por indicação do Bloco BPS). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.139 e 3.333/2006 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, hoje, às 16 horas, para apreciação dos pareceres sobre os Projetos de Lei nº 3.139 e 3.333/2006, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2006.

Sebastião Helvécio, Presidente - Vanessa Lucas - Ana Maria Resende - João Leite.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia DA 56ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, EM 18/7/2006

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2005, do Deputado Edson Rezende e outros, que acrescenta parágrafos ao art. 129 e altera a redação do caput do art. 162 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87/2004, do Governador do Estado, que altera a alínea "b" do inciso I do art. 106 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.350/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$101.302.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.351/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$289.223.769,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.352/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$63.965.482,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembléia Legislativa. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto da forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.335/2006, do Tribunal de Contas, que cria os cargos de Auditor e de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fixa os seus subsídios e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.293/2006, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 5, 32, 61, 62, 111, 276 e 277, apresentadas por parlamentares; as Emendas nºs 281 a 285, que apresenta, e as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 54, 99, 114, 131 e 279; e pela rejeição das Emendas nºs 2 a 4, 6 a 8, 11, 13 a 29, 31, 33 a 44, 46 a 53, 55, 56, 58, 59, 63 a 68, 70, 72 a 84, 86 a 91, 95 a 97, 100, 101 a 110, 112, 113, 116 a 118, 121 a 130, 132 a 157, 159 a 167, 170, 171, 173, 174 a 177, 179, 180, 182 a 188, 190 a 241, 245 a 257, 259 a 275 e 280.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 71/2005, do Tribunal de Contas, que modifica a Lei Complementar 33, de 28/6/94. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 871/2003, do Deputado Weliton Prado, que institui a Política Estadual de Descentralização da Emissão de Carteira de Identidade - Identidade na Escola. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.152/2003, do Deputado Biel Rocha, que cria o Calendário Turístico de Minas Gerais, o Questionário de Qualificação de Evento - QQE - e o Certificado de Registro de Evento - CRE - e dá outras providências. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.330/2003, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes de sentenciados e presos provisórios nas unidades prisionais e cadeias públicas do Estado e dá outras providências. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.940/2004, do Deputado Padre João, que dispõe sobre a gratuidade na emissão de documento de identidade civil para aqueles que, em decorrência de haverem se alfabetizado, solicitarem essa documentação ou a segunda via. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.912/2005, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sacramento o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.139/2006, do Governador do Estado, que altera a redação do inciso VII do art. 3º da Lei nº 15.910, de 21/12/2005. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.333/2006, do Deputado Domingos Sávio e outros, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.875/2004, do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre licenciamento provisório de veículos automotores e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.172/2005, do Deputado Gustavo Valadares, que institui a política de mobilidade urbana cicloviária e de incentivo ao uso da bicicleta no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de

Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.333/2005, do Deputado Edson Rezende, que modifica a Lei nº 14.370, de 26/7/2002. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta; e a Emenda nº 2, de sua autoria. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda nº 1, da Comissão de Saúde; e a Emenda nº 2, da Comissão de Saúde, na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.900/2005, do Deputado Ricardo Duarte, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Ituiutaba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.012/2006, do Deputado Gilberto Abramo, que acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 10.837, de 27/7/92. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 24ª reunião Ordinária da mesa da Assembléia, a realizar-se às 10 horas do dia 18/7/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e apreciação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia.

Discussão e votação de proposições da Mesa da Assembléia.

Ordem do dia da 14ª reunião ordinária da comissão de Segurança Pública Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 18/7/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 18/7/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.494/2005, do Deputado Leonardo Moreira; 2.889/2005, da Deputada Ana Maria Resende; 2.948/2006, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 3.026/2006, do Deputado Gustavo Corrêa; 3.100/2006, do Governador do Estado; 3.192/2006, do Deputado Ivair Nogueira; 3.216/2006, da Deputada Lúcia Pacífico; 3.250/2006, do Deputado Dimas Fabiano; 3.251/2006, do Deputado Dimas Fabiano; 3.330/2006, do Deputado Leonardo Moreira; 3.341/2006, da Deputada Elbe Brandão; 3.348/2006, do Deputado Neider Moreira; 3.355/2006, do Deputado Edson Rezende; 3.363/2006, do Deputado Antônio Júlio; 3.367/2006, do Deputado Arlen Santiago; 3.375/2006, do Governador do Estado; 3.383/2006, do Governador do Estado; 3.388/2006, do Deputado George Hilton; 3.390/2006, do Deputado Paulo Cesar; 3.398/2006, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 3.402/2006, da Deputada Elbe Brandão; 3.406/2006, do Deputado Luiz Fernando Faria; 3.412/2006, do Governador do Estado; 3.413/2006, do Governador do Estado; 3.414/2006, do Governador do Estado; 3.415/2006, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 3.433/2006, do Governador do Estado; 3.434/2006, do Governador do Estado; 3.435/2006, do Governador do Estado; 3.436/2006, do Governador do Estado; 3.440/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.562/2004, do Deputado Roberto Carvalho; 2.976/2006, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 3.190/2006, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 3.275/2006, do Deputado Neider Moreira; 3.299/2006, do Deputado Agostinho Patrús; 3.344/2006, do Deputado George Hilton; 3.373/2006, do Governador do Estado; 3.376/2006, da Deputada Elisa Costa; 3.385/2006, do Deputado Célio Moreira; 3.386/2006, do Deputado Djalma Diniz; 3.387/2006, da Deputada Elisa Costa; 3.394/2006, da Deputada Maria Tereza Lara; 3.395/2006, da Deputada Cecília Ferramenta; 3.397/2006, do Deputado Antônio Júlio; 3.401/2006, do Deputado Doutor Ronaldo; 3.403/2006, do Deputado George Hilton; 3.405/2006, do Deputado Luiz Fernando Faria; 3.409/2006, do Deputado Padre João; 3.416/2006, do Deputado André Quintão; 3.420/2006, do Deputado Edson Rezende; 3.422/2006, do Deputado Luiz Fernando Faria; 3.423/2006, do Deputado Luiz Fernando Faria; 3.424/2006, do Deputado Padre João; 3.425/2006, do Deputado Padre João; 3.426/2006, do Deputado Paulo Cesar; 3.438/2006, do Deputado Paulo Cesar; 3.441/2006, do Deputado Rogério Correia; 3.442/2006, do Deputado Célio Moreira; 3.443/2006, do Deputado Célio Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 18/7/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 3.347/2006, do Deputado Mauri Torres; 3.357/2006, da Deputada Elbe Brandão.

Requerimento nº 6.727/2006, da Comissão Especial dos Centros de Convenções, Feiras e Exposições.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da comissão de Administração Pública Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 18/7/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da Comissão Especial dos Resíduos Sólidos, a realizar-se às 10 horas do dia 1º/8/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater a situação dos consórcios intermunicipais, suas concessões e serviços no que se refere a terceirização dos serviços de saneamento básico e a competência de licenciamento federal, estadual e municipal.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembléia para as 9 e as 20 horas do dia 18/7/2006, destinadas, ambas, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, na 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 87/2004, do Governador do Estado, que altera a alínea "b" do inciso I do art. 106 da Constituição do Estado; e 89/2005, do Deputado Edson Rezende e outros, que acrescenta parágrafos ao art. 129 e altera a redação do "caput" do art. 162 da Constituição do Estado; do Projeto de Lei Complementar nº 71/2005, do Tribunal de Contas, que modifica a Lei Complementar 33, de 28/6/94; e dos Projetos de Lei nºs 871/2003, do Deputado Weliton Prado, que institui a Política Estadual de Descentralização da Emissão de Carteira de Identidade - Identidade na Escola; 1.152/2003, do Deputado Biel Rocha, que cria o Calendário Turístico de Minas Gerais, o Questionário de Qualificação de Evento e o Certificado de Registro de Evento e dá outras providências; 1.330/2003, do Deputado Gil Pereira, que dispõe sobre o monitoramento e identificação de visitantes de sentenciados e presos provisórios nas unidades prisionais e cadeias públicas do Estado e dá outras providências; 1.875/2004, do Deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre licenciamento provisório de veículos automotores e dá outras providências; 1.940/2004, do Deputado Padre João, que dispõe sobre a gratuidade na emissão de documento de identidade civil para aqueles que, em decorrência de haverem se alfabetizado, solicitarem essa documentação ou a segunda via; 2.172/2005, do Deputado Gustavo Valadares, que institui a política de mobilidade urbana cicloviária e de incentivo ao uso da bicicleta no Estado; 2.333/2005, do Deputado Edson Rezende, que modifica a Lei nº 14.370, de 26/7/2002; 2.900/2005, do Deputado Ricardo Duarte, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Ituiutaba; 2.912/2005, do Deputado Paulo Piau, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sacramento o imóvel que especifica; 3.012/2006, do Deputado Gilberto Abramo, que acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 10.837, de 27/7/92; 3.139/2006, do Governador do Estado, que altera o inciso VII do art. 3º da Lei nº 15.910, de 21/12/2005; 3.293/2006, do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências; 3.333/2006, do Deputado Domingos Sávio e outros, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75; 3.335/2006, do Tribunal de Contas, que cria os cargos de Auditor e de Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, fixa seus subsídios e dá outras providências; 3.350/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$101.302.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público; 3.351/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$289.223.769,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça; e 3.352/2006, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$63.965.482,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Assembléia Legislativa; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 17 de julho de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Irani Barbosa, Paulo Cesar e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/7/2006, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 17 de julho de 2006.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.448/2005

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 2.448/2005 reconhece como estância climática a localidade de Monte Verde, no Município de Camanducaia, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto de lei. Posteriormente, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo opinou pela aprovação da matéria. O projeto foi então encaminhado ao Plenário para inclusão na ordem do dia.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, a Presidência determinou a anexação dos Projetos de Lei nºs 2.614/2005, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.234/2006, de autoria do Deputado Dilzon Melo, ao projeto em comento, por guardarem semelhança com ele.

Por último, a requerimento do Deputado Laudelino Augusto, aprovado em Plenário em 9/5/2006, o Projeto de Lei nº 2.448/2005 foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Cumpre-nos, portanto, nos termos do inciso VIII do art. 102, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O reconhecimento, pelo poder público, de localidade como estância climática reveste-se de grande importância ecológica, uma vez que tal título nos leva, de imediato, a associar tal condição à existência de um espaço físico natural, dotado de microclima com características excepcionais; entretanto, a proposição não estabelece parâmetros que permitam estender a condição de estância a outras localidades mineiras, pois, como bem observa o parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça: "na esfera federal e no Estado de Minas Gerais não foram encontradas legislações específicas sobre o assunto". O parecer prossegue afirmando que " como Minas não possui legislação própria (certamente, referindo-se à essa questão específica), seria conveniente que esta Casa se debruçasse sobre o assunto, a fim de construir um marco regulatório da matéria, a exemplo de São Paulo, de tal forma que o reconhecimento de localidade como estância climática obedecesse a critérios uniformes, tendo em vista as especificidades do Estado".

Nesse sentido, a decisão da Presidência que determinou a anexação dos Projetos de Lei nºs 2.614/2005, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que reconhece a estância climática de Maria da Fé, e 3.234/2006, de autoria do Deputado Dilzon Melo, que dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância climática, por força do disposto no § 2º do art 173 do Regimento Interno, é extremamente oportuna. Ela indica, de forma clara, que a Mesa da Assembléia julga pertinente o estabelecimento prévio, em lei, dos parâmetros mínimos para que uma localidade seja declarada estância climática e, a partir desses pré-requisitos, se proceda à outorga do título; há que se agregar, contudo, ao que aduz a Comissão de Constituição e Justiça, ou seja, que a legislação mineira poderá contribuir para a simplificação processual, estabelecendo uma única norma que estabeleça as regras gerais e relacione os pré-requisitos mínimos para que ela receba as designações complementares de "climática" e "hidromineral", individualmente ou associadas, qualificativas de sua condição de relevância ambiental.

Assim, propomos o Substitutivo nº 1, em que foi inserido integralmente o texto da Lei nº 13.459, de 2000, e incluído dispositivo contido no Decreto-Lei nº 7.841, de 8/8/45, Código de Águas Minerais, relativo à comprovação de propriedade medicamentosa para as águas classificadas como minerais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.448/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO nº 1

Dispõe sobre o reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- O reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral se dará por meio de lei específica, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º- São requisitos gerais para o reconhecimento de localidade como estância climática ou hidromineral:

I - infra-estrutura hoteleira com oferta de, no mínimo, cinquenta apartamentos;

II - infra-estrutura de lazer com quadras poliesportivas e piscinas;

III - quadra poliesportiva e piscina cobertas;

IV - área verde de dimensão superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), contígua aos limites da localidade declarada como estância;

V - serviço médico permanente;

VI - plano diretor municipal em que conste, no mínimo:

a) zoneamento econômico ecológico do Município;

b) serviço de coleta seletiva e disposição adequada de lixo;

c) planta cadastral, na escala 1:10.000, com a delimitação das áreas consideradas como de preservação permanente e de proteção da estância;

d) infra-estrutura de saneamento ambiental, com abastecimento de água, de esgotamentos sanitário e pluvial em 100% (cem por cento) da localidade;

e) energia elétrica, que abranja 100% (cem por cento) da localidade;

f) plano de urbanismo, nele incluído o paisagismo dos sítios de interesse para o lazer e o turismo e de seus acessos.

Art. 3º - Poderá ser reconhecida como estância climática a localidade que atender, além dos requisitos gerais estabelecidos no art. 2º, no mínimo, aos seguintes requisitos específicos, comprovados por estudo climatológico, com base em séries de dados obtidas em medições relativas a um período de trinta anos nas estações climatológicas localizadas no Estado:

I - variação entre as médias anuais das temperaturas mínimas e máximas menor ou igual a 10º C (dez graus celsius);

II - umidade relativa média anual maior que 60% (sessenta por cento), admitida a variação, para menos, de 10% (dez por cento) do resultado obtido no local;

III - número anual de horas de insolação superior a duas mil.

Art. 4º - O projeto de lei que vise ao reconhecimento de estância climática será instruído com os seguintes documentos

I - memorial descritivo, com coordenadas georreferenciadas, dos limites da área do Município a ser declarada como estância climática;

II - estudo climatológico, elaborado por profissional legalmente habilitado, que comprove a ocorrência de microclima com características que atendam ao disposto nesta lei;

III - declaração, fornecida pela Secretaria de Estado de Turismo, comprobatória do atendimento ao disposto no art. 2º desta lei.

Art. 5º - Poderá ser reconhecida como estância hidromineral a localidade que além de atender aos requisitos gerais estabelecidos no art. 2º, possuir fonte de água mineral, termal ou radioativa com comprovada ação medicamentosa e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos específicos:

I - fonte de água mineral com vazão mínima de 250.000 l (duzentos e cinquenta mil litros) por vinte e quatro horas, cuja exploração esteja legalizada por concessão de lavra;

II - instalações crenoterápicas de uso público, adequadas à natureza das águas;

III - área de proteção ambiental da fonte com dimensões estabelecidas por estudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado;

IV - laboratório que realize exames bacteriológicos periódicos para verificação da pureza das águas explotadas ou contratação de entidade habilitada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM -, para realização desses serviços.

§ 1º - Quando na localidade existir mais de uma fonte de água mineral, termal ou radioativa com análises química e físico-química semelhantes, segundo a classificação estabelecida pelo Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, que contém o Código de Águas Minerais, poderão ser somadas as respectivas vazões para a apuração do cumprimento do requisito previsto no inciso I do "caput" deste artigo.

§ 2º - A vazão de águas minerais artificialmente captadas por poço profundo será calculada com base no nível dinâmico de água, medido durante período não inferior a vinte e quatro horas.

§ 3º - A vazão de fontes naturalmente captadas será calculada pela média aritmética dos resultados de medições mensais consecutivas tomadas no decorrer de um ano.

Art. 6º - O projeto de lei que vise ao reconhecimento de estância hidromineral será instruído com os seguintes documentos:

I - reprodução integral do título minerário de concessão de lavra das fontes existentes na localidade, com a data de sua publicação no "Diário Oficial da União";

II - relatório, elaborado por técnico legalmente habilitado, contendo, no mínimo:

a) resultado completo das análises físico-químicas e bacteriológicas das águas minerais da localidade, executadas por laboratório credenciado pelo órgão oficial competente;

b) resultado dos laudos de medição da vazão das fontes da localidade;

c) planta, na escala de 1:200, das instalações crenoterápicas existentes na localidade, acompanhada de memorial descritivo;

d) comprovação, mediante laudo de órgão estadual ou federal competente, da ação medicamentosa das águas da fonte;

III - declaração, fornecida pela Secretaria de Estado de Turismo, comprobatória do atendimento ao disposto no art. 2º desta lei.

Art. 7º - Ficam reconhecidas como estâncias climáticas a localidade de Monte Verde, Distrito do Município de Camanducaia, e a localidade de Maria da Fé, sede do Município de Maria da Fé.

Parágrafo único - Se, no prazo de cinco anos, não for editada lei específica para as estâncias de que trata este artigo, atendidos os critérios estabelecidos por esta lei, o reconhecimento será considerado revogado.

Art. 8º - Ficam mantidos os reconhecimentos das estâncias hidrominerais do Estado criadas até a data de promulgação desta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Fica revogada a Lei nº 13.459, de 12 de janeiro de 2000.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente e relator - Doutor Ronaldo - João Leite.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 42/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 42/2003, de autoria do Deputado Miguel Martini, que institui o dia 4 de outubro como Dia Estadual em Defesa da Vida, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 42/2003

Institui o Dia Estadual de Defesa da Vida.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual de Defesa da Vida, a ser celebrado, anualmente, no dia 4 de outubro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Edson Rezende, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 161/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 161/2003, de autoria do Deputado Rogério Correia, que disciplina a criação de cães e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 3 e 4 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Esta Comissão, ao avaliar a proposição, concluiu que o termo "adoção", usado no art. 4º, não é suficiente para alcançar o objetivo do Plenário ao aprovar o projeto. O propósito do dispositivo é, sem dúvida, impedir que nasçam ou entrem no Estado novos exemplares do cão "pit bull", até a erradicação da raça. Para eliminar possíveis dúvidas na interpretação da lei, esta Comissão substituiu, no artigo citado, os termos "adoção e procriação" por "adoção, procriação e entrada", que melhor traduzem a real intenção do legislador.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 161/2003

Disciplina a criação de cães das raças que especifica e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A criação de cães das raças "pit bull", "dobermann", "rottweiler" e outros de porte físico e força semelhantes, segundo classificação da Federação Cinológica Internacional – FCI –, e de seus mestiços será regida por esta lei.

Art. 2º – O proprietário de cão de qualquer das raças a que se refere o art. 1º desta lei é obrigado a registrar o animal com mais de cento e vinte dias de idade, mediante apresentação da seguinte documentação:

I – comprovante de vacinação do animal;

II – qualificação do vendedor e do proprietário do animal;

III – declaração da finalidade da criação do animal.

Parágrafo único – O registro de que trata o "caput" será feito pela Secretaria de Estado de Defesa Social, diretamente ou por meio de convênio.

Art. 3º – O descumprimento do disposto no art. 2º desta lei acarretará:

I – a apreensão do animal;

II – o pagamento, pelo proprietário, de multa de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), que será cobrada em dobro na hipótese de reincidência.

§ 1º – Será concedido ao proprietário de cão apreendido o prazo de quinze dias para adequar-se ao disposto no art. 2º, após o qual o animal não procurado será encaminhado a entidade de ensino e pesquisa, para fins de estudo.

§ 2º – As despesas decorrentes do cumprimento do disposto neste artigo, incluídas as decorrentes da apreensão, da guarda e da manutenção do cão, correrão à conta do proprietário do animal.

Art. 4º – É proibida a adoção, a procriação e a entrada de cães da raça "pit bull" no Estado.

Parágrafo único – Os cães da raça "pit bull" em idade de procriação deverão ser esterilizados.

Art. 5º – O proprietário de cão das raças a que se refere o art. 1º desta lei fica obrigado a adotar as seguintes medidas de segurança:

I – colocar, no animal, coleira com o número do seu registro;

II – manter o animal em área delimitada, com dimensões suficientes para o seu manejo seguro, guarnecida com cercas, muros ou grades que impeçam a fuga do animal e resguardem a circulação de transeuntes nas proximidades;

III – afixar, de forma visível, à entrada do imóvel onde é mantido o cão, placa de advertência que informe a raça, a periculosidade e o número do registro do animal;

IV – impedir o acesso do cão a caixas de correio, hidrômetros, caixas de leitura de consumo de energia elétrica e equipamentos congêneres.

Art. 6º – Na condução em via pública e no transporte de cão das raças a que se refere o art. 1º desta lei, é obrigatória a utilização de equipamentos de contenção do animal.

Art. 7º – O cão das raças a que se refere o art. 1º desta lei que agredir alguém será recolhido e examinado por médico veterinário, que emitirá parecer sobre a possibilidade de sua permanência no convívio social.

Parágrafo único – Se o parecer de que trata o "caput" deste artigo concluir pela impossibilidade de permanência do cão no convívio social, o animal será eliminado por médico veterinário, após sedação.

Art. 8º – Na hipótese de cão das raças de que trata o art. 1º desta lei ferir alguém, fica o proprietário sujeito ao pagamento de multa de 1.000 (mil) Ufemgs.

§ 1º – No caso de a vítima comprovar, por meio de laudo médico acompanhado de boletim de ocorrência ou representação, que houve lesão decorrente do ataque do cão, a multa a que se refere o "caput" deste artigo será cobrada em dobro.

§ 2º – Na ocorrência de lesão corporal grave, o proprietário do cão será multado em 3.000 (três mil) Ufemgs.

Art. 9º – Fica criado o Disque-Cão, serviço telefônico gratuito para recebimento de denúncia de infração ao disposto nesta lei.

Art. 10 – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Edson Rezende, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.807/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.807/2004, de autoria do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre o Cadastro Estadual de Foragidos da Justiça, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.807/2004

Determina a veiculação na internet de cadastro estadual de foragidos da Justiça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado, por meio do órgão competente, tornará disponível na internet cadastro estadual de foragidos da Justiça, para auxiliar a atividade de persecução criminal.

Art. 2º – A página da internet em que for veiculado o cadastro de que trata o art. 1º conterá orientações aos interessados em fornecer informações sobre pessoas foragidas, resguardando-se a identidade do informante.

Art. 3º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Edson Rezende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.945/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.945/2004, de autoria do Deputado Doutor Viana, que dispõe sobre as restrições à comercialização de peças de uniformes ou fardas, distintivos ou insígnias da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento de Trânsito de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.945/2004

Estabelece normas para a comercialização de vestuário próprio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O uniforme, a farda, o distintivo e a insígnia da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado somente poderão ser vendidos ao órgão ou à corporação ou a servidor ou militar dele integrante.

Parágrafo único – A venda direta dos produtos relacionados no "caput" deste artigo a servidor ou militar depende de autorização expressa do órgão ou da corporação a que pertença.

Art. 2º – A confecção, a distribuição e a comercialização de uniformes, fardas, distintivos e insígnias da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e dos demais órgãos de segurança pública do Estado dependem de autorização do Poder Executivo.

§ 1º – O Poder Executivo manterá cadastro das pessoas físicas ou jurídicas que atuem nas atividades previstas no "caput" deste artigo.

§ 2º – O comprovante da autorização a que se refere o "caput" deste artigo ficará exposto em lugar visível nos locais de confecção, distribuição ou comercialização dos produtos de que trata esta lei.

Art. 3º – As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem os produtos de que trata esta lei manterão cadastro com o registro da identificação do militar ou servidor público que os adquirir e do produto adquirido.

Parágrafo único – As pessoas físicas e jurídicas a que se refere o "caput" deste artigo encaminharão ao poder público, a cada seis meses, relatório das vendas realizadas, com a identificação do comprador.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, na ocorrência da primeira infração;

II – multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;

III – apreensão da mercadoria;

IV – cassação da autorização para confecção, distribuição e comercialização dos produtos de que trata esta lei, após a terceira infração.

§ 1º – O valor da multa a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo será fixado tomando como base a gravidade da infração e o poder econômico do infrator, na forma do regulamento.

§ 2º – As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Edson Rezende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.106/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.106/2006, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco de Paula o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.106/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco de Paula o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Francisco de Paula imóvel com área total de 1.080m² (mil e oitenta metros quadrados), composto dos lotes 9, 10 e 11 da quadra 36, localizado na Rua Cel. Teodorinho, naquele Município, registrado sob o nº 3.523, a fls. 229 do Livro 2-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se à edificação de uma creche municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Edson Rezende.

PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

54ª Reunião ordinária da 4ª sessão legislativa ordinária da 15ª legislatura

Discursos Proferidos em 12/7/2006

O Deputado Doutor Ronaldo - Gostaria de iniciar dizendo que na Casa não é apenas o Plenário que funciona, porque também temos as Comissões. Hoje, pela manhã, pude participar de três Comissões, quando tratamos de assuntos cada um mais excitante e impressionante que o outro. Ao que tudo indica, foi dito aqui, pela manhã, que este espaço ficaria vago pela ausência dos Deputados da base. Sou Deputado da base, mas não perco o meu tempo. Procuo cumprir aquilo a que o povo me destinou, que é representar a minha cidade na Casa.

Tratarei de um assunto que vem incomodando minha cidade. A imprensa vem noticiando uma série de arrombamentos em escolas da rede estadual.

A situação é grave, exige providências urgentes e vem causando sérios danos ao patrimônio público.

Em Sete Lagoas, a Escola Estadual Antônio Francisco de Oliveira foi arrombada seis vezes neste ano. Tenho em mão pelo menos três boletins de ocorrência que registram tais fatos. Em 15 de maio, os ladrões pularam o muro, destruíram várias fechaduras e furtaram alimentos destinados à merenda escolar, além de uma balança. Tentaram abrir a porta da secretaria e de outra sala, mas não conseguiram; então, abriram a biblioteca e tentaram entrar numa sala que funciona como depósito da biblioteca. Supõe-se que estivessem à procura dos computadores destinados à escola, mas, felizmente, eles não estavam lá.

No dia 16 de junho, um mês depois, eles voltaram a agir. De madrugada, escalaram o muro, destruíram os cadeados da despensa e levaram 18kg de carne e 5kg de salsicha.

Três dias depois, em 19 de junho, após escalarem o muro, os ladrões arrombaram os cadeados e a porta da cantina e levaram praticamente toda a merenda escolar. Foram 25kg de açúcar e 10kg de feijão. Não pouparam nem sequer o vasilhame.

Em todos os episódios, restou um triste cenário de destruição e a sensação de impotência da comunidade educativa diante do abuso, da ousadia e do vandalismo. A maneira de agir foi semelhante em todas as ocasiões, e restou provado que não são suficientes as medidas de proteção que a escola pode adotar. Não há muro, cadeado ou fechadura que contenham a ambição desses criminosos, que impeçam a dilapidação constante e repetida do patrimônio público.

A direção, os professores, alunos e funcionários da Escola Antônio Francisco de Oliveira estão perplexos diante de um problema cuja solução não está ao seu alcance. Os computadores destinados à escola não poderão ser instalados tão cedo. Por precaução da Diretora, eles estão guardados noutra lugar e, assim, preservados até agora. Mas para que servem esses computadores se os alunos não podem utilizá-los?

Sei de escolas em Belo Horizonte que tiveram os computadores furtados e, para que os alunos não ficassem prejudicados, fizeram campanhas e eventos para conseguir comprar novos equipamentos. Logo em seguida, esses também foram levados pelos ladrões. Até quando será possível conviver com essa situação? Os sistemas de alarme vêm-se mostrando ineficazes na prevenção desses crimes, seja pela possibilidade de serem desativados pelos próprios ladrões, seja pelo lapso de tempo entre o acionamento e a chegada da autoridade, tempo esse que permite aos invasores escaparem do local.

Até quando os alunos vão ficar sem a merenda escolar? Na mais recente ocorrência, a escola de Sete Lagoas ficou até mesmo sem o botijão de gás. Muitos alunos contam com a merenda, pois, em casa, a família não dispõe de alimentação suficiente. A direção e os professores costumam improvisar um lanche e até mesmo se cotizar para não deixar esses alunos com fome, sempre que a merenda é furtada. É muito triste, é lamentável.

A solução, a meu ver, não é nenhuma novidade. Será necessário voltar ao sistema que se adotava há algum tempo: colocar um zelador em cada escola. Esse funcionário morava com sua família, em dependências especiais da própria escola. Além de prestar pequenos serviços de manutenção, era uma presença constante, que inibia a ação dos vândalos e dos ladrões. O zelador era um auxiliar importante para a vida da escola, colaborando com as atividades de rotina, auxiliando no controle do fluxo de alunos nos horários de entrada e saída das aulas, fazendo serviços de rua. Era um amigo para alunos e professores, era respeitado, estimado e um guardião da escola.

A figura do zelador desapareceu com o advento da modernidade e dos recursos eletrônicos sofisticados, mas imperfeitos. Desapareceu, como infelizmente desapareceram as duplas de guardas civis, os militares denominados pela população como Cosme e Damião, que faziam patrulhamento a pé. Desapareceu, como também aconteceu com os guardas noturnos, que percorriam as ruas anunciando a sua presença com apitos. Eram eles muito mais que agentes de segurança: eram como velhos conhecidos, a comunidade os tratava com atenção, e era retribuída com zelo, consideração e muita vigilância.

É certo que as cidades estão crescendo muito e que o perfil da criminalidade mudou. O que inquietava antes a população era apenas o ladrão de fundo de quintal, o ladrão de galinhas, de roupas no varal, aquele que aproveitava um descuido do morador para entrar nas residências e fugia quando percebia algum movimento. Hoje o criminoso é ousado, invade as casas, rende os moradores, não teme a polícia. Mas não podemos nos conformar com essa afronta à ordem social. Não podemos permanecer lamentando as perdas e esperando o próximo ataque. As escolas têm que funcionar normalmente, pois a educação é a única esperança para um futuro melhor.

Os recursos públicos investidos na educação resultam do esforço de cada cidadão, que paga os impostos e espera vê-los aplicados em benefício da comunidade. Os cofres estaduais não são fontes inesgotáveis que permitam, a cada três dias, como sucedeu em Sete lagoas, consertar portas, trocar fechaduras, comprar cadeados e repor todo o estoque de alimentos para a merenda escolar.

Professores e alunos estão reféns dos marginais. Este é um capítulo reprisado da mesma e longa novela. Só variam os cenários, os nomes das escolas.

Tenho a certeza de que cada um dos colegas Deputados - e somos 77 - pode relatar fatos semelhantes acontecidos em seus Municípios de origem.

O momento, portanto, exige atitude. É hora de união em torno dessa questão, buscando opiniões e sugestões de medidas eficazes para conter essas agressões ao patrimônio público. Com esse objetivo, requeri às Comissões de Educação e de Segurança Pública desta Casa a realização de reunião conjunta para, em audiência pública, debatermos o assunto. É apenas o primeiro passo, mas estou certo de que as contribuições de especialistas e técnicos, aliadas aos relatos dos alunos, pais, professores e diretores, poderão apontar caminhos. Será necessário enfrentar de vez esse desrespeito aos bens públicos e o vandalismo desenfreado, péssimo exemplo para os alunos das escolas públicas.

Alguns Municípios, depois de arcarem com muitos prejuízos causados por esses arrombamentos nas escolas, colocaram vigilância contínua, guardas municipais, inclusive nos fins de semana. A experiência vem se mostrando satisfatória e talvez possa ser estendida às escolas estaduais. A presença de policiais nas escolas seria benéfica para garantir segurança aos alunos e professores nos horários de entrada e saída das aulas, para evitar o ataque de grupos rivais de outras escolas, como ocorreu recentemente, em Belo Horizonte; mais benéfica ainda seria durante a noite e nos fins de semana, ocasiões em que os ladrões mais agem.

Deixo, portanto, o meu apelo às autoridades da educação e da segurança pública, para que analisem, com empenho, a situação das escolas estaduais. Deixo o meu convite aos colegas Deputados para que estejamos mobilizados a favor dessa luta. Peço aos pais, alunos, professores e diretores que se unam aos nossos esforços.

O Deputado Weliton Prado (em aparte)* - Dr. Ronaldo, parabênizo V. Exa. pelo assunto seriíssimo que traz a esta Casa, na tarde de hoje. Sou membro efetivo das Comissões de Educação e de Segurança Pública desta Assembléia. Esse não é um problema isolado, ou seja, como V. Exa. bem retratou, não é só de Sete Lagoas, mas de vários Municípios do Estado de Minas Gerais - 853 ao todo. Em grande parte deles, existe o

problema crônico de aumento de violência, arrombamento e drogas na porta das escolas, que precisa ser tratado com firmeza e urgência por parte das autoridades. Fico feliz ao vê-lo abordar esse assunto, que é muito sério, e sugerir alternativas para diminuir os efeitos. Uma delas seria realmente contar com o zelador, que ajuda muito, é amigo e companheiro dos estudantes e está ali para cuidar de tudo. Porém, de forma muito triste, vimos que uma portaria da Secretaria de Estado de Educação obriga a retirada de todos os zeladores das escolas estaduais. Alguns trabalhavam há 15, 20, 25 anos nessa atividade, ou seja, dedicaram grande parte ou até toda a vida às escolas, aos alunos, à comunidade. E agora, da noite para o dia, são obrigados a sair do emprego, sem perspectiva de vida, inclusive, porque tudo o que construíram está na escola, assim como sua dedicação, seu amor.

Portanto, o problema é muito sério. V. Exa. foi muito feliz e tocou na ferida, no cerne da questão. É muito importante minimizar o problema e garantir a volta dos zeladores. Sabemos que se trata de uma questão estrutural. Hoje o Brasil tem o maior número de jovens da sua história - são mais de 34 milhões. O que era para ser comemorado, infelizmente, tornou-se um grande pesadelo, porque várias esferas do poder público não se prepararam para atender a toda essa demanda; não existem políticas para as áreas da cultura e do esporte. Por exemplo, o jovem não consegue o primeiro emprego. Falam do primeiro emprego, exigem experiência, mas, como ter experiência se não houve a primeira oportunidade? Geralmente, quem comete atos ilícitos são os próprios jovens. São eles que mais matam e morrem. Além disso, são as principais vítimas do crime organizado, do narcotráfico, que, às vezes, adota crianças. Muitas meninas se prostituem para comprar uma sandália ou alimento para sua família. De fato, a situação é muito triste; o problema é social. Para resolvê-lo, somente por meio da educação. Não canso de citar Paulo Freire: "A educação sozinha não transforma a sociedade. Sem ela, tampouco a sociedade muda". Valorizamos também os servidores que, infelizmente, têm os menores salários de todo o País.

Parabenizo-o mais uma vez, Deputado Doutor Ronaldo. V. Exa. pode ter certeza de que contará com o apoio desta Casa e das Comissões de Segurança Pública e de Educação.

O Deputado Doutor Ronaldo - Deputado Weliton Prado, muito obrigado. Certamente o Governador Aécio Neves, que tanto tem feito pela segurança e pela educação em nosso Estado, será sensível a tais solicitações e apoiará iniciativas para resolver definitivamente essa incômoda situação.

O Deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte) - Deputado Doutor Ronaldo, gostaria de parabenizá-lo e lembrar-lhe que isso não está acontecendo só no Estado, como o Deputado do PT abordou. Iniciou-se na Prefeitura de Belo Horizonte, na rede municipal, que é da administração do PT. Foram eles que retiraram o zelador, que tomava... Fico boquiaberto quando uma pessoa solicita aparte só para fazer média com a platéia. Estou ciente da sua preocupação e de como leva a sério as suas ponderações. V. Exa. traz uma preocupação do que está ocorrendo principalmente em Belo Horizonte, na rede municipal, subordinada à administração do PT, e na rede estadual.

Certamente, V. Exa. sobe a esta tribuna em nome de toda a população de Sete Lagoas, pois sabe muito bem atender aos seus anseios e respeitá-la. Portanto, V. Exa. faz jus aos que o puseram aí. A população de Sete Lagoas está de parabéns por ter um representante como V. Exa.

O Deputado Doutor Ronaldo - Deputado Alencar da Silveira Jr., muito obrigado.

* - Sem revisão do orador.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/7/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Irene Silva Oliveira do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Marcos José Rabêlo para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.